DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2281/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1389/2016
PROTOCOLO	: 1655550
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 56/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: PAULO CESAR HIPÓLITO - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE MÁQUINA, SENDO UMA RETROESCAVADEIRA, COM OPERADOR, PARA PRESTAR SERVIÇO PARA DRENAGEM NA VILA SEAC.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.020,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE MÁQUINA SENDO UMA RETROESCAVADEIRA, COM OPERADOR, PARA PRESTAR SERVIÇO PARA DRENAGEM NA VILA SEAC. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 56/2015, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim/MS*** e a empresa **Paulo César Hipólito - ME**, objetivando a locação de máquina, sendo uma retroescavadeira com operador, para prestar serviço de drenagem na Vila SEAC, com valor contratual no montante de R$ 79.020,00 (setenta e nove mil e vinte reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial nº 34/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 25003/2016** (Peça 29), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo n.º 56/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 1700/2017** (Peça 31), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão nº 34/2015 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 56/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 34/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º

76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 56/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal